



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

INDICAÇÃO \_\_\_\_/2020 **0142/2020**

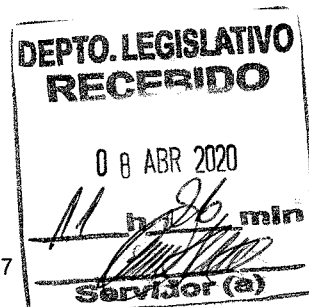
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EMPREENDEREM AÇÕES DE APOIO À FABRICAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM SER UTILIZADOS NO COMBATE AO CORONAVIRUS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador **Marcelo Lemos** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o Art. 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em Forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 08 DE abr de 2020.

  
**MARCELO LEMOS**  
VEREADOR- PSL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2020 **0142/2020**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EMPREENDEREM AÇÕES DE APOIO À FABRICAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM SER UTILIZADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar incentivos fiscais às empresas sediadas no Município de Fortaleza, a partir da sanção desta Lei, que empreenderem ações no sentido de produzir insumos e equipamentos destinados ao combate ao Coronavírus.

§1º Os incentivos referidos no *caput* deste artigo constituir-se-ão de isenção ou redução no pagamento de:

- I. taxas de emissão/renovação de alvará de licença para construção ou funcionamento da empresa;
- II. I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios de uso próprio;
- III. I.T.B.I. - para edificações de propriedade da empresa nas zonas permitidas pelo Plano Diretor;

§2º Na hipótese de a empresa manter mais de um estabelecimento em funcionamento, a redução fiscal favorecerá a todos aqueles sediados em Fortaleza, nos quais forem realizadas as ações de combate ao Coronavírus.

§3º A isenção ou redução de tributos será concedida a partir do momento em que as ações de combate ao Coronavírus tiverem início, sendo permitido o desconto proporcional no tributo que for devido no exercício atual e se estender até o exercício seguinte ao fim da pandemia.

Art. 3º A redução fiscal, prevista nesta Lei, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo devido, devendo ser em percentual máximo para as indústrias que implementarem ações no sentido de produzirem respiradores artificiais.

Art. 4º A redução será requerida pelo interessado junto ao órgão municipal competente, devendo ser comprovadas todas as ações realizadas concernentes ao combate do coronavírus.

24



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de decreto específico, regulamentará a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Marcelo Lemos*  
**MARCELO LEMOS**  
VEREADOR- PSL

0142/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO LEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação objetiva reconhecer a importância de incentivar todos os setores sociais nas ações de combate à COVID-19 (Coronavírus) em tempo de pandemia.

O incentivo fiscal proposto visa estimular o setor empresarial a empreender esforços no sentido de desenvolver ações de suporte à produção de insumos e equipamentos que possam dar suporte no combate ao Coronavírus, inclusive na produção de respiradores artificiais.

A estratégia visa a colaboração da iniciativa privada no combate à pandemia, visto que tal setor também sofre com os efeitos de crise econômica que vivenciamos.

Ante o exposto, aguarda o apoio desta Casa no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**MARCELO LEMOS**  
**VEREADOR PSL**